

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/01/2022 | Edição: 17 | Seção: 2 | Página: 34

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho

PORTARIA STRAB/MTP Nº 542, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 19 e 34 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de revisão da Norma Regulamentadora nº 13 (NR 13) - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

- a) Titular - Alexandre Paladino Ferreira da Silva - SIT/STRAB/MTP;
- b) Suplente - Carla Martins Paes - SIT/STRAB/MTP;
- c) Titular - Nora Celeste Varella Correa - SIT/STRAB/MTP;
- d) Suplente - Paulo Cesar Cavalcante Vasconcelos - SIT/STRAB/MTP;
- e) Titular - Flávio Maldonado Bentes - Fundacentro/MTP; e
- f) Suplente - Rodrigo Silvério de Oliveira Santos - CGSAT/Ministério da Saúde;

II - bancada de empregadores:

- a) Titular - Francisco Carlos Rodrigues Marques - CNI;
- b) Suplente - William Matsuo - CNI;
- c) Titular - Bernadeth Macedo Vieira - CNC;
- d) Suplente - Frederico Toledo Melo - CNT;
- e) Titular - Luís Henrique Nunes de Freitas - CNA; e
- f) Suplente - Clovis Veloso de Queiroz Neto - CNSaúde;

III - bancada de trabalhadores:

- a) Titular - Jose Manoel Teixeira - UGT;
- b) Suplente - Manoel Maria de Moraes Paiva - CTB;
- c) Titular - Edson Carlos Funcke - CUT;
- d) Suplente - Antônio Raimundo Teles dos Santos - CUT; e
- e) Titular - Cláudio Ferreira dos Santos - CSB;

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.

§ 2º O apoio administrativo ao Grupo será prestado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - CGSST/SIT.

§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.

§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.

Art. 3º O Grupo terá o prazo de até um ano para finalizar os trabalhos, contado da data da primeira reunião.

§ 1º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.

§ 2º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.

Art. 4º O Grupo apresentará à CTPP, no prazo estabelecido no caput do art. 3º, proposta final de redação para a NR 13.

Art. 5º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

LUÍS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.